



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(FAZENDA SANTA ELISA)



NAO RESTOU CONFIGURADO TRABALHO ESCRAVO



Local: Britânia - GO.

Período: 08/05/2018 a 18/06/2018

Coordenadas Geográficas: 15°03'52.0" S 51°22'20.3" W (escritório da fazenda)

Atividade econômica principal: cultivo de feijão (CNAE 01.19-9/05)



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTB - SRT/GO)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)

- 5.
- 6.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - (DPF/SRPF/GO)

- 7.
- 8.
- 9.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu, em março de 2018, denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo na “Fazenda Santa Elisa”, localizada no município de Britânia/GO. A notícia de fato enviada pelo Ministério Público do Trabalho relatava suposto aliciamento de trabalhadores, servidão por dívida, não pagamento de salários e condições precárias de trabalho e alojamento. Noticiavam também que supostas irregularidades estariam sendo praticadas pela empresa Servpav Serviços de Pavimentação Asfáltica Eireli EPP, CNPJ 18.399.692/0001-58, a qual estaria construindo “uma pista de avião” no interior da referida fazenda (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).

2. DOS ENVOLVIDOS

Conforme acima salientado, a denúncia (notícia de fato) informava que a suposta lesão aos direitos trabalhistas estava sendo perpetrada pela empresa SERPAV.

Chegando ao estabelecimento rural onde as supostas lesões aos direitos trabalhistas estariam sendo praticadas (Fazenda Santa Elisa), constatam os tratar-se de uma grande fazenda, localizada às margens do Rio Araguaia, próximo ao Povoado de Itacaiú, com cerca de 3.860 ha (três mil oitocentos e sessenta hectares). Em parte do referido imóvel rural (cerca de mil hectares) o Sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] desenvolvem atividade de cultivo de feijão irrigado por pivôs. O restante do terreno é arrendado para a empresa Minerva S.A. para a criação de gado bovino.

Quanto à empresa “Servpav Serviços de Pavimentação Asfáltica Eireli EPP”, a informação repassada pelo gestor [REDACTED] (Gerente “PJ”) é que tal empresa havia sido contratada pelo Sr. [REDACTED] para construir um aeroporto no interior da Fazenda Santa Elisa, em parceria com a Prefeitura de Britânia/GO. Todavia, após realizar os trabalhos iniciais de preparação do local onde será construído o referido aeroporto, as atividades foram paralisadas até que fossem realizados, em laboratório, os ensaios de avaliação do solo. Com isso, não havia nenhum empregado ou representante da Servpav no local. A previsão é que a Servpav retome os trabalhos no mês de junho ou julho de 2018.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

Então, diante de tais informações, nossa equipe optou por realizar inspeções nas atividades de cultivo de feijão, onde aparentemente parecia haver algumas infrações trabalhistas.

Quanto às atividades de criação de bovinos, desenvolvidas pela arrendatária Mínerva S.A. na Fazenda Santa Elisa, as mesmas não foram objeto de inspeção.

Durante inspeções nas plantações de feijão, identificamos que parte dos trabalhadores era contratada diretamente pelo produtor rural, registrados em nome do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] de sua esposa [REDACTED]

[REDACTED] e da empresa Mitre Agropecuária Ltda (CNPJ 08.457.829/0001-20); outra

parte era contratada indiretamente através de um prestador de serviços agrícolas, a empresa [REDACTED]

[REDACTED] Máquinas Agrícolas. Mas havia vários empregados sem registro (sete), seja

através de “pejotização” fraudulenta, seja através de contratação irregular de diaristas.

Quanto aos empregados contratados diretamente, como na prática tratava-se de um grupo econômico familiar, optamos por considerá-los como um empregador único. Assim, ao invés de autuar cada um deles [REDACTED] pelas infrações trabalhistas constatadas, autuamos somente o principal, que era o Sr. [REDACTED]

Em relação a ambos os empregadores (Sr. [REDACTED] e a prestadora de serviços [REDACTED] [REDACTED] foram identificadas várias infrações à legislação trabalhista, inclusive rurícolas laborando sem registro. Todavia, a situação mais grave se relacionava à excessiva carga de labor.

3. QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

3.1. Empregador proprietário da Fazenda Santa Elisa:

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF: [REDACTED]
- c) End.: Rodovia GO-173, 324 km 28, zona rural de Britânia/GO. CEP 76.280-000.
- d) Coordenadas geográficas: 15°03'52.0" S 51°22'20.3" W (escritório da fazenda)
- e) End. correspondência: [REDACTED]
- f) Fones [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

3.2. Empregado prestador de serviços agrícolas terceirizados:

- a) Nome [REDACTED]
b) CNPJ: 09.372.049/0001-40
c) Sede: Rua Jose Bonifácio, 402, Quadra 05-A, Lote 03, Centro, Santa Fé de Goiás/GO. CEP 76.265-000.
d) Fones contato: [REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Empregados registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	28*
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00

*Sendo 14 Autos de Infração lavrados contra o empregador [REDACTED] e 14 contra a prestadora de serviços [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

5. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Sr. [REDACTED] é um grande fazendeiro da região de Britânia e empresário do ramo sucroenergético no estado de São Paulo, onde possui uma usina de sucroenergética.

Já o Sr. [REDACTED] é um prestador de serviços para fazendeiros da região, possuindo várias máquinas e equipamentos agrícolas.

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo de Goiás, formada por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho e 03 Policiais Federais, iniciou na data de 07/05/2018 uma operação para averiguar várias denúncias de possível submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo em várias fazendas no norte do estado de Goiás. Após se deslocar para a região de Britânia/GO, nossa equipe se dirigiu, na tarde do dia 08/05/2018, até à sede da Fazenda “Santa Elisa”, no município de Britânia/GO.

Depois de percorrermos 28 km saindo de Britânia rumo à Itacaiu, chegamos até a entrada da referida fazenda, à esquerda da GO-324. Percorremos por cerca de mais 10 km até chegar a um escritório, junto a uma balança, onde fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED], Engenheiro Agrônomo contratado irregularmente como prestador de serviços pessoa jurídica (“PJ”), o qual estava laborando no escritório da fazenda.

Em seguida fomos até ao local onde estaria sendo construído o aeroporto pela empresa SERVPAV, quando verificamos que o local já havia sido parcialmente preparado, mas estava com as atividades suspensas e não havia ninguém no local.

Em seguida nos deslocamos mais alguns quilômetros e nos deparamos com uma plantação de feijão. Logo na chegada da referida lavoura encontramos um veículo pick up, sendo conduzido pelo Engenheiro Agrônomo [REDACTED] também contratado irregularmente como prestador de serviços pessoa jurídica (“Pejota”). Na carroceira do referido veículo havia dos trabalhadores sendo transportados irregularmente juntamente com agrotóxicos. Depois visitamos uma frente de trabalho de plantio de feijão, onde parte dos



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

trabalhadores pertencia ao Sr. [REDACTED] e parte ao Sr. [REDACTED], prestador de serviços. Dando continuidade às inspeções, fomos até aos alojamentos de trabalhadores, a uma frente de trabalho de aplicação de agrotóxicos e, por fim, ao escritório da fazenda analisar alguns livros e expedir notificações para posterior apresentação de documentos sujeitos à inspeção trabalhista.

A Auditoria teve continuidade na sede da SRT/GO, nos meses de maio e junho, com a análise de documentos e lavratura de autos de infração.

7. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Como acima informado, a empregadora sobre a qual recaiam os fatos narrados na denúncia não possuía nenhum trabalhador no local por ocasião das inspeções, uma vez que as atividades de construção do aeroporto estavam suspensas, aguardando a análise do solo do local onde será construído o aeroporto.

Então, a ação fiscal focou apenas nas atividades de produção de feijão, a qual empregava cerca de 20 (vinte) trabalhadores, parte deles empregados dos próprios donos da fazenda, Sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] (doze trabalhadores), e parte pertencente ao prestador de serviços terceirizados, Sr. [REDACTED] (oito trabalhadores).

Durante a ação fiscal foram constatadas várias infrações trabalhistas praticadas por ambos os empregadores. Abaixo, segue a relação dos autos de infração lavrados em cada um deles.

7.1. Relação de Autos de Infração lavrados contra o empregador [REDACTED]

Em relação às infrações trabalhistas relacionadas aos empregados contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] merecem destaque a contratação de empregados sem registro, quer seja através de supostos “diaristas”, quer seja por meio de fraudes utilizando trabalhadores “pejotas”.

Os prestadores de serviços contratados com o “PJs” (pessoas jurídicas individuais) não passavam de empregados, pois prestavam serviços com o se empregados fossem, sendo



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

obrigados a cumprir jornada diária de labor, recebiam pagamentos até o quinto dia útil do mês e, o que era mais importante, estavam subordinados e recebiam ordens diretamente de prepostos do empregador, a exemplo do encarregado [REDAZIDO] que deu ordens diretas ao Engenheiro Agrônomo [REDAZIDO] na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Ou seja, estavam presentes todos os requisitos da relação empregatícia.

Outro ponto que merece destaque refere-se à questão de jornada de labor excessiva, com exigência de horas extras além do limite legal e da não concessão dos descansos legais.

A descrição detalhada de cada infração encontra-se nos históricos dos referidos autos de infração, cujas cópias se encontram no Anexo A-002 (Jorge Mitre).

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.474.750-6	001512-1	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1º da Lei nº 605/1949.
2	21.474.758-1	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.481.572-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4	21.493.108-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
5	21.493.109-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.493.110-2	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	21.493.111-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores,	Art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

			gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.493.112-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.493.113-7	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
10	21.493.114-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	21.493.115-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	21.493.116-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	21.493.117-0	131188-3	Transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos, em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.19.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	21.493.118-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

7.2. Relação de Autos de Infração lavrados contra a empregadora

Maquinas Agrícolas:

Quanto ao prestador de serviços além da falta de registro de empregados e das jornadas excessivas de labor, merece ainda destaque o não cumprimento das normas de segurança relacionadas às atividades concernentes à manipulação e aplicação de agrotóxicos.

Igualmente, a descrição detalhada de cada infração encontra-se nos históricos dos autos de infração, cujas cópias se encontram no Anexo A-003.

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.471.171-4	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.493.094-7	001009-0	Deixar de possuir Quadro de Horário de Trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.493.095-5	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.493.096-3	001972-0	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as gratificações legais e comissões pagas pelo empregador.	Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
5	21.493.097-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.493.098-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

7	21.493.099-8	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
8	21.493.100-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.493.101-3	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.493.102-1	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	21.493.103-0	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	21.493.104-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	21.493.105-6	131525-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
14	21.493.106-4	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

8. CONCLUSÃO

Durante a realização da ação fiscal na “Fazenda Santa Elisa”, apesar da constatação da prática de várias infrações trabalhistas, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

Conforme alhures afirmado, a situação mais grave constatada foi concernente à intensa carga de labor imposta pelos dois empregadores (fazendeiro e prestador de serviços) aos seus trabalhadores rurais, problema que certamente será regularizado após a presente auditoria trabalhista, somada à posterior atuação do Ministério Público do Trabalho, depois de receber cópia do presente relatório de fiscalização.

9. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para conhecimento, sugiro o envio de cópia deste relatório para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

- a) **Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);
- b) **Ministério Público do Trabalho** - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Goiânia/GO.

É o relatório.

Goiânia/GO, 23 junho de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação

CIF: